





**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**DESPACHO** para Comissão de Constituição,  
 Justiça e Redação.  
 Plenário das Sessões, em 22 / 06 / 15  
 \_\_\_\_\_  
 Antônio Arnaldo Gurjon  
 Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**DESPACHO** para Comissão de Finanças e  
 Orçamento.  
 Plenário das Sessões, em 22 / 06 / 15  
 \_\_\_\_\_  
 Antônio Arnaldo Gurjon  
 Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**DESPACHO** para Comissão de Educação  
 Saúde e Assistência Social  
 Plenário das Sessões, em 22 / 06 / 15  
 \_\_\_\_\_  
 Antônio Arnaldo Gurjon  
 Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA**  
 Plenário das Sessões, em 06 / 07 / 15  
 \_\_\_\_\_  
 Antônio Arnaldo Gurjon  
 Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**APROVADO EM** 12 **DISCUSSÃO**  
 Plenário das Sessões, em 06 / 07 / 15  
 \_\_\_\_\_  
 Antônio Arnaldo Gurjon  
 Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**APROVADO EM** 2º **DISCUSSÃO**  
 Plenário das Sessões, em 03 / 08 / 15  
 \_\_\_\_\_  
 Antônio Arnaldo Gurjon  
 Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO**  
 Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim  
 de ser promulgado  
 Plenário das Sessões, em 03 / 08 / 15  
 \_\_\_\_\_  
 Antônio Arnaldo Gurjon  
 Presidente da Câmara Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco n.º 86 — CEP 14.730



LEI Nº 1.015, de 19 DE JUNHO DE 1.991.

=Institui normas para a denominação de vias, próprios e logradouros públicos do Município de Monte Azul Paulista e dá outras providências.-

FRANCISCO DE ASSIS LIVOLIS BLANCO, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

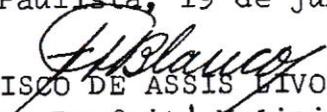
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - A atribuição de denominação a vias, próprios e logradouros públicos, bem como a sua alteração, / quando se tratar de pessoas, deverá atender às seguintes normas:

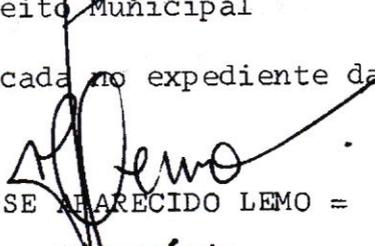
- a). que a pessoa a ser homenageada seja falecida;
- b). que não exista no município outra via, próprio ou logradouro com a mesma denominação;
- c). que o Projeto se faça acompanhar da biografia e informações sobre as realizações ou atividades do homenageado, sob pena do seu não recebimento pela Mesa;
- d). que a pessoa tenha prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou ao País.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 19 de junho de 1.991.

  
= FRANCISCO DE ASSIS LIVOLIS BLANCO =  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no expediente da secretaria, em 19 de junho de 1.991.

  
= JOSE AFARECIDO LEMO =  
Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



## PARECER EM CONJUNTO

### COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto : Projeto de Lei nº 666, de 19 de Junho de 2015.

DISPONDO SOBRE: Altera a alínea (b) do artigo 1º da Lei nº 1015, de 19/06/1991, e, dá outras providências.

### DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e, Educação, Saúde e Assistência Social, após procederem o cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 666, de 19 de Junho de 2015 - Dispondo sobre: Altera a alínea (b) do artigo 1º da Lei nº 1015, de 19/06/1991, e, dá outras providências, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 03 de Julho de 2015.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>
 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	 JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI PRESIDENTE	 PERCIVAL ROGGE PRESIDENTE
 ANA MARIA FONZAR PLAZA RELATORA	 ELIEL PRIOLI RELATOR	 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES RELATORA
 ANTONIO DA COSTA FILHO MEMBRO	 RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO	 ONILDA BARBOSA DOS S. ROCHA MEMBRO



**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**

**PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA**

Plenário das Sessões, em 06/07/15

Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO**

Plenário das Sessões, em 06/07/15

Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO**

Plenário das Sessões, em 03/08/15

Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**



**AUTÓGRAFO Nº.1298/2015**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº. 666, de 19 de Junho de 2015.**

“Altera a alínea (b) do artigo 1º da Lei Nº. 1.015 de 19 de junho de 1.991 e dá outras providências”.

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º** - A alínea “ b “ do artigo 1º da Lei Nº. 1.015 de 19 de junho de 1.991 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - .....

a - .....

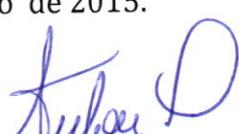
**b - que não exista duplicidade de denominação em vias, em próprios e em logradouros com a mesma nominação.**

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 04 de Agosto de 2015.

  
**ANTONIO ARNALDO GURJON**  
Presidente

  
**ANTONIO DA COSTA FILHO**  
Vice-Presidente

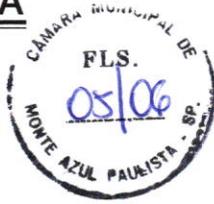
  
**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**  
1º Secretário

  
**ELIEL PRIOLI**  
2º Secretário



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



## LEI Nº 2.013, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

**“Altera a alínea (b) do artigo 1º da Lei Nº. 1.015 de 19 de junho de 1.991 e dá outras providências”.**

**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - A alínea “ b “ do artigo 1º da Lei Nº. 1.015 de 19 de junho de 1.991 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - .....

a - .....

**b – que não exista duplicidade de denominação em vias, em próprios e em logradouros com a mesma denominação.**

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 04 de Agosto de 2015.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 04 de agosto de 2.015.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município



